



## COMPROMISSO NEGOCIAL

ENTRE

### **SINDICATO DOS ENFERMEIROS, SINDICATOS INDEPENDENTE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES E SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Aos vinte e um dias de setembro de 2017, pelas 18h00m, nas instalações da Ordem dos Enfermeiros, sitas na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 75, 1700-028 Lisboa, e na presença da Bastonária da Ordem dos Enfermeiros, Enfermeira Ana Rita Pedroso Cavaco, membros dos órgãos da mesma Ordem e ainda três representantes do Movimento dos Especialistas, reuniram os Senhores Enfermeiros José Correia Azevedo, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros, Fernando Correia, Presidente do Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem, José Carlos Martins, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, e Juan Carvalho, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira.

No âmbito da referida reunião, decidiram os Senhores Enfermeiros, em nome e representação de cada um dos respetivos Sindicatos, celebrar o presente **COMPROMISSO NEGOCIAL ENTRE SINDICATO DOS ENFERMEIROS, SINDICATOS INDEPENDENTE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES E SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**, nos termos do qual se estabelecem as reivindicações essenciais à valorização dos Enfermeiros e ao restabelecimento da dignidade e prestígio social da Carreira de Enfermagem.

Assim, comprometem-se os Sindicatos *supra* identificados a garantir junto do Ministério da Saúde:

1. Anulação ou revogação de quaisquer atos de marcação de faltas injustificadas ou procedimentos disciplinares abertos, na sequência ou com fundamento na participação no movimento dos Enfermeiros Especialistas, bem como decorrentes da greve convocada pela FENSE para os dias 11 a 15 de setembro;
2. Constituição de mesa negocial conjunta que englobe os quatro Sindicatos, sob condição de recusa por parte de cada um dos Sindicatos em negociar individualmente com o Governo, mesmo que para tal sejam convocados, em respeito pelo princípio da lealdade para com os Enfermeiros;
3. Aplicação imediata a todos os Enfermeiros, independentemente do vínculo contratual ao abrigo do qual exerçam funções, do Período Normal de Trabalho de 35 horas/semanais.
4. Revisão e unificação da regulação da carreira de Enfermagem, passando a mesma a ser aplicável a todos os Enfermeiros, independentemente do vínculo contratual ao abrigo do qual exerçam as suas funções, com os seguintes pressupostos,



- a) Evolução da carreira em três categorias:
- (i) Enfermeiro;
  - (ii) Enfermeiro Especialista;
  - (iii) Enfermeiro Gestor
    - Enfermeiro Gestor de Serviço;
    - Enfermeiro Gestor de Departamento ou Unidade Autónoma de Gestão;
    - Enfermeiro Gestor de Instituição.
- b) Acesso às categorias mediante procedimento concorrencial, com periodicidade a fixar;
- c) Definição de procedimento concorrencial comum de acesso às categorias da carreira de enfermagem, independentemente do vínculo contratual ao abrigo do qual se exerçam as funções;
- d) Revisão das posições remuneratórias estabelecidas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, tendo por base os seguintes valores iniciais:
- (i) 1.ª posição remuneratória da categoria de Enfermeiro corresponde ao 23.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, com o montante pecuniário de 1.613,42€;
  - (ii) 1.ª posição remuneratória da categoria de Enfermeiro Especialista corresponde ao 33.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, com o montante pecuniário de 2.128,34€;
  - (iii) 1.ª posição remuneratória da categoria de Enfermeiro Gestor corresponde ao 49.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, com o montante pecuniário de 2.952,21€.
- e) Revisão dos suplementos remuneratórios aplicáveis ao exercício de funções de direção e chefia;
- f) Definição de suplemento remuneratório aplicável ao exercício de competências acrescidas, tendo em consideração a especificidade do contexto de intervenção do Enfermeiro, devidamente reconhecidas pela Ordem dos Enfermeiros;



- g) Levantamento da medida de contenção de despesa relativa às horas de qualidade e horas extraordinárias a que os Enfermeiros ficaram sujeitos desde 2013;
  - h) Dispensa de turnos noturnos a partir dos 50 anos de idade, a pedido do Enfermeiro;
  - i) Definição de regime especial de acesso à reforma e aposentação, estabelecendo-se como critérios os 57 anos e 35 anos de serviço;
- 3) Revisão do Sistema de Avaliação do Desempenho da Avaliação aplicável aos Enfermeiros.
  - 4) Obrigatoriedade de todos os serviços e instituições prestadores de cuidados de saúde garantirem o cumprimento das Normas para o Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros.
  - 5) Obrigatoriedade de proporcionar ao Enfermeiro formação profissional, de atualização técnica e científica e desenvolvimento de projetos de investigação, adequadas às funções exercidas, num limite mínimo de 105 horas/anuais, em tempo de serviço.
  - 6) Garantir que os compromissos assumidos sob os números 1, 2 e 3, produzem os respetivos efeitos imediatamente.
  - 7) Garantir que os compromissos assumidos sob os restantes números, produzem os respetivos efeitos a janeiro de 2018.
  - 8) Garantir que é definida uma norma transitória que garanta que enquanto não se realizarem os concursos necessários ao acesso às categorias da carreira agora previstas, em cumprimento das dotações seguras, que este cumprimento será garantido mediante designações administrativa.

Lisboa, 21 de setembro de 2017.